



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CONTRATO

N.º. 010/2022

### PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Processo licitatório n.º. 017/2022**

**Dispensa de Licitação n.º 007/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, com sede na Rua Manoel Quito, n.º 678, inscrito no CNPJ sob n.º 44.518.397/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Cleber Menegucci**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.665.387/0001-84, com sede na Rua Maranhão, n.º 107, Centro, CEP 19.830-000, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor **Mauro Sérgio Caneto**, proprietário, portador do R.G. n.º. 23.013.052-5 e do CPF n.º 168.667.098-22, face a autorização traduzida nos elementos constantes no Processo Licitatório n.º. 017/2021– Dispensa de Licitação n.º. 007/2022, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, devido a essencialidade e ininterruptibilidade do serviço em voga, tem justo e acordado o quanto segue:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao Município de Lupércio através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, união e estado, assim como, o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas

#### **2. DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

2.1 O presente contrato para a prestação de serviços tem o valor mensal de **R\$ 1.465,22 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, equivalente a Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo o fornecimento de software para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, e o município em toda a sua execução até a prestação de contas.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10.º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo Recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria solicitante, e deverá vir acompanhado de atestado de recebimento dos serviços assinados pelo gestor do presente contrato.

2.2.1. Mensalmente, deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal dos serviços prestados, que deverão estar acompanhados da Nota fiscal.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação válida.

2.4. Na hipótese que o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

2.5. Acontecendo atraso na liberação do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **EMPRESA CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: nome do Banco, Agência e o n.º da conta.

2.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica estabelecida no art. 5, da Lei nº 8.666/93.

### **3. DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato será vigente pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022 e das dotações vigentes para exercícios futuros:

02/ 0201/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ **020** – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Gabinete do Prefeito e Dependências / Administração / Administração Geral/ Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / Serviços de Consultorias - **R\$ 16.117,42.**

**4.1.1 O saldo residual de R\$ 1.465,22 será empenhado no exercício subsequente.**

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA CONTRATADA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, que resultarem da prática dos serviços relativos a este CONTRATO durante a sua vigência.

5.2. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, notadamente o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Identificação de lançamentos de novos programas, projetos e editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financiadores;

II – Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação execução de projetos e prestações de contas;

III – Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos sistemas de convênios e contrato de repasse do governo federal (PLATAFORMA + BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDE\_INTERATIVO, GIGSDH, SIGTV, SIGOP, SISMOB, E-GESTOR, SIGA, SAIPS, SANI e SP\_SEM\_PAPEL);

IV – Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos sistemas de convênios do Governo Federal e Estadual;

V – Assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento;

VI – Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial conforme Art. 20 da portaria interministerial 252 de 19 de junho de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- VII – Elaboração e acompanhamento do plano de ações para o programa parcerias municipais do Governo Estadual;
- VIII – Elaboração e acompanhamento do plano de ação dos dados gerenciais do município;
- IX – Elaboração de relatório mensal de acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da união e estado;
- X – Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos repasses ao município;
- XI – Elaboração do relatório mensal de acompanhamento da previsão do FPM;
- XII – Elaboração do relatório mensal de acompanhamento da previsão do FPM.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Dar condições gerais, forma e local de execução dos serviços em geral prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos ministérios, secretarias, departamentos e órgãos do governo federal regime de execução
- i. Identificação de lançamentos de novos programas, projetos e editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financiadores;
  - ii. Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação execução de projetos e prestação de contas;
  - iii. Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos sistemas de convênios do governo federal (siconv, simec, sigpc, sigarp, pddeinterativo, sigecon, cae, cacs, mavs, sigtv, sigop, siscaproff, sismob, saips, siga, e-gestor);
  - iv. Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos sistemas de convênios do governo federal;
  - v. Acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da união;
  - vi. Assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento; da forma da prestação dos serviços:
    - i. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de prepostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico, quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;
    - ii. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da contratante;
    - iii. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;
    - iv. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis;
    - v. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.5. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 7.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

#### **8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 8.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa, tais como:
  - 8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.
    - 8.2.1. Advertência;
    - 8.2.2. Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa.
    - 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
    - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - 8.3. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A rescisão contratual pode ser:
  - 9.1.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no presente procedimento administrativo, desde que demonstrada a conveniência para o CONTRATANTE.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

10.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

10.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2. Aplicam-se às omissões as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

#### **11. DO AMPARO LEGAL**

11.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

#### **12. DO FORO**

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao integral cumprimento de todos os termos e condições, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lupércio, 01 de fevereiro de 2022.

---

**Município de Lupércio**

Cleber Menegucci

Prefeito Municipal

---

**Mauro Sergio Caneto - ME**

CNPJ nº 12.665.387/0001-84

Contratada

#### **Testemunhas:**

---

Renan Bezerra Vila Nova

RG Nº 40.347.212

---

Beatriz Marttos dos Santos

RG Nº 50.353.774-3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **(Contrato nº 010/2022)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** MAURO SÉRGIO CANETO - ME

**CONTRATO Nº:** 010/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo o fornecimento de software para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, e o município em toda a sua execução até a prestação de contas

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 01 de fevereiro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CLEBER MENEGUCCI**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CLEBER MENEGUCCI**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mauro Sérgio Caneto

Cargo: Proprietário

CPF: 168.667.098-22 - RG: 23.013.052-5

Endereço residencial completo: Av. Maria Fernandes Cavalari, nº 3150, Apto 231, Altos da Colina, Marília/SP, CEP: 17.526-760

E-mail institucional: [mauro@primeac.com.br](mailto:mauro@primeac.com.br)

E-mail pessoal: [mauro@primeac.com.br](mailto:mauro@primeac.com.br)

Telefone: (14) 99601-3223 / (14) 98107-3223

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**MAURO SÉRGIO CANETO**